

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS – NOÇÕES BÁSICAS

A Seguridade Social, destinada a garantir a todo cidadão o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social, é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, através de recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais.

A esse respeito, dispõe a Lei 8.212, de 24/07/1991, em seu artigo 11, a composição do orçamento da Seguridade Social com as seguintes receitas: I - receitas da União; II - receitas das contribuições sociais; III - receitas de outras fontes. Ademais, em seu Parágrafo Único, define a origem das contribuições sociais: as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; as dos empregadores domésticos; as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição; as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro; as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos.

O artigo 15 da Lei acima mencionada, define que as Associações, tais como as AABBs, são consideradas “Empresas”, sendo-lhes atribuídos os recolhimentos das contribuições. Vejamos:

“Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional; (...)

Parágrafo único. Considera-se empresa, para os efeitos desta lei, o autônomo e equiparado em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.”

Portanto, tendo sido verificado o cabimento da contribuição por parte das AABB, é imprescindível manter em dia os recolhimentos previdenciários, por se tratar de recursos financeiros da União, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Havendo pendência no recolhimento das contribuições sociais, deverá a AABB gestionar junto à representação do INSS a forma viável de pagamento dos valores atrasados, a fim de evitar cobranças administrativas com multas elevadas, bem como ações judiciais que possam ser movidas pelo Instituto, podendo repercutir, inclusive, na hipoteca dos bens móveis e imóveis da afiliada, ou seja, sua própria sede social.

Ademais, oportuno lembrar que existem dois tipos de recolhimentos previdenciários, quais sejam, os dos empregados (trabalhadores com carteira assinada) e dos prestadores de serviços com contratos específicos (autônomos), sendo estes últimos denominados contribuintes individuais. O autônomo, na qualidade de contribuinte individual equiparado à empresa, será responsável pelo recolhimento de sua contribuição social, mediante a utilização da Guia da Previdência Social (GPS).

Entretanto, caso o contratado não esteja legalmente inscrito como contribuinte individual, caberá a AABB descontar e recolher 11% (onze por cento) dos valores pagos, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de todas as suas remunerações devidamente comprovadas, conforme consta na Instrução Normativa/INSS/DC n°: 89, de 11/06/2003 e na Lei n°: 10.666, de 08/05/2003, na mesma GPS da empresa, juntamente com o recolhimento das demais contribuições devidas pela Associação até o dia dois do mês seguinte.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Consultoria Jurídica da FENABB, por e-mail (juridico@fenabb.org.br) ou via telefônica (08007042106 e 61-9212-4115).